



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PUBLICADO Nº 029
15 / 12 2017
SEÇÃO Nº 029 Extra

LEI Nº 472/2017.

Denomina “Paço Municipal Francisco Caetano Bezerra” o prédio Sede da Prefeitura de Condado - PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - É denominado “Paço Municipal Francisco Caetano Bezerra” o prédio sede da Prefeitura Municipal de Condado – PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 14 de Dezembro de 2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão

Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado – PB, em 15 de Dezembro de 2017 - Edição Extraordinária nº. 029

Organização da Feira da Agricultura Familiar de Condado – PB, as seguintes sanções:

I – Advertência – Será aplicada por escrito sempre que o feirante não cumprir qualquer das determinações desta Lei;

a) Aplicada a advertência prevista no inciso I, o feirante terá o prazo de quarenta e cinco dias para atender as determinações previstas nesta Lei, sob pena de aplicação das sanções dos incisos II e III deste artigo.

II – Suspensão – será aplicada quando não houver cumprimento da advertência ou em caso de reincidência. A suspensão poderá variar de 01 (um) a 04 (quatro) participações nas feiras de acordo com a decisão da Comissão de Administração da Feira de Condado – PB;

III – Cancelamento de licença em caso de 2 (duas) suspensões.

Parágrafo Único – Advertência por escrito constará no cadastro do feirante por 02 (dois) anos, após este prazo a mesma será retirada, caso não tenha ocorrido nenhuma reincidência.

Art. 25 – Será aplicada a penalidade de cancelamento da licença também no caso de 04 (quatro) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas em 06 (seis) meses, sem justificativas. Quando houver justificativas devem ser apresentadas por escrito.

Parágrafo Único – Para aplicação de falta ao feirante em relação a não participação da feira, deverá ser considerado aqueles dias em que o feirante participa da comercialização dos produtos, uma vez que muitos dos feirantes não comercializam produtos em todos os dias de feira, o que para tanto deverá ser elaborado pela Comissão de Organização da Feira de Condado – PB, um controle com identificação e locais onde cada um dos feirantes comercializam seus produtos.

Art. 26 – Os feirantes envolvidos em qualquer denúncia e/ou penalidade, terão direito dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, a apresentar defesa por escrito, podendo arrolar testemunhas a serem ouvidas pela Comissão de Organização da Feira de Condado – PB, e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

Art. 27 – A Comissão de Organização da Feira de Condado – PB poderá solicitar ainda a presença dos envolvidos nas denúncias para acareação ou tomada individual de depoimentos.

Art. 28 – a Comissão de Organização da Feira de Condado – PB, após ouvir todos os envolvidos e as testemunhas arroladas notificará o feirante e fará cumprir a determinação se houver, encaminhando um relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Diretoria da Associação da qual o produtor faz parte para conhecimento dos fatos.

Parágrafo Único – A Comissão de Organização da Feira de Condado – PB poderá ser assessorada juridicamente sempre que entender necessário.

Art. 29 – A Comissão de Organização da Feira da Agricultura Familiar de Condado – PB reunir-se-á sempre que necessário em dias e locais a ser estabelecidos com antecedência de 3 (três) dias. Não podendo ficar mais que 2 (dois) trimestres, sem se reunir.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Administração e Organização da Feira de Condado – PB.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor, imediatamente após sua publicação no Diário Oficial do Município de Condado – PB, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 14 de Dezembro de 2017.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 472/2017

Denomina "Paço Municipal Francisco Caetano Bezerra" o prédio Sede da Prefeitura de Condado - PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º – É denominado "Paço Municipal Francisco Caetano Bezerra" o prédio sede da Prefeitura Municipal de Condado – PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 14 de Dezembro de 2017.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional